

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, código MEC 3588, inscrita no CNPJ nº 05.817.107/0003-02, com sede na Rua Bicuiba, nº 01, Patamares, Salvador/BA, mantida pela **Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda / CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II**, código MEC 2274, inscrita no CNPJ nº 05.817.107/0001-40, neste ato representada pelo representante legal **Adriano Douglas da Silva** da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0002660/2026-54, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ofertados pela **INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio não obrigatório” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio serão elaborados conforme o modelo-padrão disponibilizado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, parte integrante deste Convênio.

2.4. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.



3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação, oferecidos pela **INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;



- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f) garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g) assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou

indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este



último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2026.

MARCIO JOSE
CORDEIRO
FAHEL [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE CORDEIRO
FAHEL [REDACTED]
Dados: 2026.03.20 13:27:06
-03'00'

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

ADRIANO DOUGLAS DA SILVA
Representante Legal



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, código MEC 3588, inscrita no CNPJ nº 05.817.107/0003-02, com sede na Rua Bicuiba, nº 01, Patamares, Salvador/BA, mantida pela **Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda / CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II**, código MEC 2274, inscrita no CNPJ nº 05.817.107/0001-40, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a **INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

Salvador, 2026

ADRIANO DOUGLAS DA SILVA

Diretor

Representante Legal

**INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA /
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II**



Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: TERMO DE CONVÊNIO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Autor: Aiala de Alencar Silva Batista - aiala.silva@afya.com.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 26-6F-DF-FE-10-71-11-2A-0A-45-EC-64-E3-67-C1-64-1A-5F-07-C8

SHA256: 957ecfdf75630f9c3a938af7d24d89abcd4fdd37ff0ebc23bca8f3134f4bca03

Assinaturas

Nome: francisco carvalho fernandes neto - [REDACTED]

E-mail: francisco.carvalho@afya.com.br - **Data:** 19/03/2026 16:42:19

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 19/03/2026 16:41:23 - **Leitura completa em:** 19/03/2026 16:42:04

[REDACTED]

[REDACTED]

Nome: Adriano Douglas da Silva - [REDACTED] **Cargo:** Reitor

E-mail: adriano.douglas@afya.com.br - **Data:** 19/03/2026 16:53:05

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 19/03/2026 16:52:46 - **Leitura completa em:** 19/03/2026 16:53:03

[REDACTED]

[REDACTED]

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=26-6F-DF-FE-10-71-11-2A-0A-45-EC-64-E3-67-C1-64-1A-5F-07-C8>

HASH TOTVS: 26-6F-DF-FE-10-71-11-2A-0A-45-EC-64-E3-67-C1-64-1A-5F-07-C8



E 269 – Convênio de Concessão de Estágio

Processo nº:

19.09.48132.0002660/2026-54

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

sexta-feira, Abril 10, 2026 – 09:30

Objeto:

Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ofertados pela instituição de ensino no processo seletivo para o “Programa de Estágio não obrigatório” do Ministério Público do Estado da Bahia

Informações gerais:

Código identificador MPBA:

F 269 Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Instituição Baiana de Ensino Superior LTDA / Centro Universitário Dom Pedro II

Vigência: 13/04/2026 a 12/04/2031

Termo aditivo: NÃO



EDITAL Nº45/2026

Comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Autocomposição IDEAnº003.9.109298/2026, na forma do art. 8º, inciso VI, da Res. 174/2017 com redação conferida pela Resolução CNMP nº 296/2024.

Origem: Centro de Autocomposição e Construção de Consensos – COMPOR em apoio à Unidade de origem.

Data da Instauração: 16/04/2026

Salvador-BA, 16 de abril de 2026.

Milena Moreschi de Almeida
Promotora de Justiça Mediadora

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA nº 29/2026

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 223, da lei nº 6.677/94, bem como a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 14/2026, publicada no DJE de 04 de março de 2026, resolve nomear o servidor Aricesar dos Santos, Assistente Técnico-Administrativo, Matrícula nº 352104, lotado na Secretaria Processual e Administrativa da Promotoria de Justiça do Plantão de Primeiro Grau - Salvador, para atuar como defensor dativo ex officio, e, no prazo da lei, apresentar a defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar, protocolizado sob nº 19.09.48224.0005196/2026-14, ao qual responde o servidor de matrícula nº 355.358.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 14 de abril de 2026.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

PORTARIA nº 30/2026

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0003862/2026-85, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 07 /2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 20 de fevereiro de 2026, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22/04/2026 (vinte e dois de abril de dois mil e vinte e seis), para conclusão dos trabalhos. Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de abril de 2026.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo SEI/MPBA: 19.09.48132.0002660/2026-54. Parecer Jurídico: 78/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Instituição Baiana de Ensino Superior LTDA / Centro Universitário Dom Pedro II. Objeto do Termo: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ofertados pela instituição de ensino no processo seletivo para o "Programa de Estágio não obrigatório" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação.

*Republicado por haver incorreção

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 066/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02349.0008379/2026-73. Parecer Jurídico: 181/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Regidencía Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 04.166.739/0001-29. Objeto contratual: Prestação de serviços contínuos de publicidade legal impressa em jornal de grande circulação diária no Estado da Bahia, compreendendo avisos de licitação e outras matérias de interesse institucional do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 25/05/2026 a 24/05/2027, bem assim conceder o reajustamento de preços autorizado pela Cláusula Sétima do contrato original celebrado entre as partes. O valor global do contrato passa de R\$ 112.935,00 (cento e doze mil, novecentos e trinta e cinco reais) para R\$ 116.726,76 (cento e dezesseis mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003. Ação (P/A/OE) 2000. Região 9900. Destinação de Recursos 100 - Elemento de Despesa 33.90.39.00.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESERTO Chamamento Público nº 004/2025 - Processo nº 19.09.00860.0007238/2025-91 - Objeto: prospecção do mercado imobiliário no Estado da Bahia, visando a locação de imóvel, na modalidade Built To Suit para abrigar as promotorias de justiça do Ministério Público do Estado da Bahia em Dias d'Ávila, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. AVISO: A Comissão de Contratação comunica que não houve interessados no referido Chamamento Público, cuja abertura fora designada para ocorrer em 16/04/2026 às 09:30, restando DESERTA.